

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA 04/2017

Dispõe sobre as concessões de bolsas a alunos regulares do Programa, bem como critérios para manutenção ou suspensão dos proventos.

Considerando o *Regulamento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)*, aprovado pela Deliberação COUNI 07/2016;

Considerando o *Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (PPGEL)*, aprovado pela Deliberação COUNI 22/2017;

Considerando a *Instrução Normativa 001/2014* da PROPPG/PROGRAD, que dispõe sobre estágios de docência da UTFPR; e

Considerando a *Portaria CAPES nº 76 de 2010*, a qual regulamenta o Programa de Bolsas na modalidade Demanda Social,

as atribuições, deveres e direitos dos bolsistas de pós-graduação do PPGEL são dispostas nesta Resolução.

Art. 1 Considera-se bolsista, para fins de escopo desta Resolução, alunos regulares do Programa que tenham sido contemplados com bolsa de pesquisa financiada por agência de fomento (CAPES, CNPq ou Fundação Araucária) e devidamente classificados de acordo com resolução específica do Programa sobre os critérios para concessão de bolsas para discentes do PPGEL.

Art. 2 O valor da bolsa é definido pela agência de fomento, não cabendo ao PPGEL qualquer responsabilidade sobre pagamentos não efetuados ou suspensão temporária ou final de proventos em virtude de cortes orçamentários ou medidas equivalentes.

Art. 3 A duração da bolsa é de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser renovada por até igual período, desde que não extrapole o período de 24 (vinte e quatro) meses e desde que o bolsista continue exercendo suas funções como Aluno Regular do Programa.

§ 1. Em caso de defesa de trabalho de dissertação antes do período final de vigência da bolsa, o bolsista perde o direito de gozar dos proventos da concessão, estando seu vínculo com a agência de fomento terminado a partir da data de realização da defesa final.

§ 2. Em caso de solicitação de prorrogação de prazo para defesa, o bolsista perde direito à concessão quando findados 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua matrícula no Programa, independentemente do tempo que recebeu os proventos.

Art. 4 Todo bolsista tem direito ao acompanhamento de suas atividades por um professor devidamente credenciado no Programa, ao qual dá-se o nome de Professor Responsável, sendo este, preferencialmente, o próprio orientador do aluno.

§ 1. Em caso de afastamento do Professor Responsável, compete ao Colegiado designar um novo docente do Programa como responsável, o qual acompanhará as atividades do bolsista.

Art. 5 O bolsista, a partir do momento em que é selecionado, deverá cumprir regras e exigências do edital específico da agência de fomento financiadora de sua quota de bolsa.

§ 1. Todo bolsista tem direito a esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre as exigências que pautam sua atuação como tal, sobre os critérios de avaliação de seu desempenho e sobre as avaliações periódicas realizadas pelo Professor Responsável.

Art. 6 O bolsista deverá fornecer toda e qualquer documentação exigida pelo órgão de fomento, pelo Programa ou por instância superior na UTFPR, para fins comprobatórios ou de registro, a qualquer tempo em que for solicitado. A não entrega de documentos, sob qualquer alegação, faculta ao Programa a retirada do aluno de seu quadro de bolsistas.

Art. 7 O bolsista deve desenvolver plano de trabalho compatível com seu nível de ensino e com as demandas do Programa, incluindo estágio de docência, tendo suas atividades acompanhadas, durante todo esse período, pelo Professor Responsável.

§ 1. Bolsistas CAPES-Demanda Social devem, obrigatoriamente, desenvolver plano de trabalho de estágio de docência, devendo atuar em atividades de ensino na graduação da UTFPR, preferencialmente nos cursos sob gestão do Departamento Acadêmico de Linguagem e Comunicação, ao qual o Programa está subordinado, sob supervisão de seu Professor Responsável e do docente que ministra a disciplina escolhida para estágio.

§ 2. Antes do início de sua atuação, o plano de trabalho do aluno deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo Colegiado do curso de graduação em cuja disciplina o bolsista for atuar, este último exclusivamente para casos de estágio de docência.

Art. 8 Mensalmente, o bolsista deve encaminhar, ao Professor Responsável por suas atividades, relatório contendo a discriminação do que foi realizado, naquele mês, pelo estudante, incluindo atividades de ensino, tais como créditos concluídos, e pesquisa, tais como progresso em seu trabalho de dissertação, participação em eventos, publicação de artigos ou outras atividades relevantes.

Art. 9 A continuação como bolsista e o recebimento dos proventos oriundos dessa modalidade estão condicionados à aprovação, por parte do Professor Responsável, do relatório submetido pelo bolsista.

§ 1. O Professor Responsável deverá, mensalmente, comunicar, por escrito, a Coordenação do Programa quanto ao cumprimento, por parte do bolsista, das exigências do órgão de fomento e das atividades desempenhadas no Programa, ficando sob responsabilidade do Professor inteirar-se sobre o desempenho do aluno, inclusive em disciplinas e outras atividades regulares.

§ 2. Considera-se, como desempenho acadêmico mínimo satisfatório o estipulado, quanto à frequência e conceitos obtidos nas disciplinas, o exposto do *Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR*.

§ 3. Considera-se, como exigência mínima de dedicação ao curso, presença em pelo menos 75% das atividades e eventos promovidos pelo Programa.

Art. 10 Caso o Bolsista não cumpra os critérios de avaliação e as exigências específicas para sua condição, o Professor Responsável deverá encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação de suspensão de bolsa, devidamente embasada nos dispositivos legais e com detalhamento quanto ao não cumprimento, por parte do Bolsista, das exigências mínimas para continuação de sua bolsa.

§ 1. A solicitação será avaliada e deliberada pelo Colegiado, que optará por manter a quota de bolsa para o aluno ou suspendê-la.

§ 2. O bolsista será notificado sobre o pedido, pela Coordenação do Programa, com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência à votação em reunião colegiada.

§ 3. O bolsista tem direito de manifestar-se, por escrito, quanto ao pedido de suspensão de bolsa feito pelo Professor Responsável, detalhando sua discordância com a solicitação e os motivos para manutenção de sua quota de bolsa mediante carta endereçada ao Colegiado, a qual será lida em sessão de avaliação do pedido.

§ 4. O bolsista será notificado, pela Coordenação do Programa, sobre o resultado da decisão do Colegiado, não cabendo recurso a esta.

§ 5. No caso de opção pela suspensão da bolsa, o bolsista será substituído sumariamente, passando a não receber mais proventos a partir do mês seguinte ao da deliberação.

Art. 11 O aluno bolsista deverá realizar, ao final de seu período como tal, relatório de cumprimento de seu plano de trabalho, devidamente analisado e assinado por ele e por seu Professor Responsável.

Art. 12 Uma vez que esta Resolução se pauta em prerrogativas legais, todos os alunos bolsistas estão a ela submetidos, inclusive aqueles que receberam suas concessões antes da publicação deste documento.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação em na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.